



## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

### **LEI Nº 2.272, DE 02 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza o uso para incentivo ao desenvolvimento industrial e a concessão de direito real de uso de bem imóvel público e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a utilizar área de 16.515,38m<sup>2</sup> do imóvel denominado de ÁREA ESPECIAL – LOTE nº 01 (um) da QUADRA nº 232 (duzentos e trinta e dois), do Loteamento COHAPAR MARMELEIRO III, com os seguintes limites e confrontações, para incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de empregos no Município: Frente com o Prolongamento da Estrada Vicinal; em quatro retas, nas distâncias de 19,75m + 97,94m + 59,50m + 84,75m; Lado direito com o lote rural 112, em duas retas, nas distâncias de 44,49m + 56,27m; Lado esquerdo com o lote 2; Fundos com o lote 2, na distância de 119,17m, na distância de 147,71m. [\(Redação alterada pela Lei nº 2.789, de 22 de abril de 2022\)](#)

Parágrafo único. A área especial mencionada neste artigo será subdividida em Lotes da Área Especial, descritos no art. 2º, a fim de permitir a instalação de 09 (nove) indústrias.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, dos seguintes Lotes da Área Especial descrita no art. 1º, nos termos dos Mapas e Memoriais Descritivos que integram o Anexo desta Lei:

- I – Lote da Área Especial 01 – LAE 01, com 3.341,08 m<sup>2</sup>;
- II – Lote da Área Especial 02 – LAE 02, com 1.853,98 m<sup>2</sup>;
- III – Lote da Área Especial 03 – LAE 03, com 1.880,34 m<sup>2</sup>;
- IV – Lote da Área Especial 04 – LAE 04, com 1.864,26 m<sup>2</sup>;
- V – Lote da Área Especial 05 – LAE 05, com 1.774,21 m<sup>2</sup>;
- VI – Lote da Área Especial 06 – LAE 06, com 1.688,96 m<sup>2</sup>;
- VII – [\(Revogado pela Lei nº 2.789, de 22 de abril de 2022\)](#)
- VIII – Lote da Área Especial 08 – LAE 08, com 1.200,82 m<sup>2</sup>;
- IX – Lote da Área Especial 09 – LAE 09, com 1.354,87 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** A concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável se conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

**Art. 4º** O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústrias que se enquadrem no disposto no art. 38, da Lei nº 1.550/2009, USO 20, Tipo I.



## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

**Art. 5º** As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel.

**Art. 6º** Fica vedado aos concessionários a sublocação do imóvel bem como o uso como garantia real para quaisquer fins.

**Art. 7º** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e nos editais de licitação implicarão na automática extinção da concessão de direito real de uso, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Art. 8º** O Edital de Licitação deverá conter as seguintes previsões, obrigatoriamente:

- I – a responsabilidade do concessionário por danos causados a terceiros;
- II – o atendimento das exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere à instalação e funcionamento da indústria;
- III – a obrigatoriedade da geração de pelo menos 05 (cinco) vagas de emprego, já após 90 (noventa) dias do início da atividade.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta dos concessionários.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro